



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 100 - CENTRO TELEFONE (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1104/98, DE 23 DE JUNHO DE 1998

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "MELHOR CAMINHO"

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma garantir aos produtores rurais o transporte seguro de insumos e safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóvel adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de tingirem às estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao escoamento, bem como a retirada de material vegetal necessário a conservação e manutenção de estradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 378-1143 - CEP 12250-000

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas;

V - evitar que animais fiquem soltos nas estradas municipais, mantendo a conservação das cercas.

VI - Fica estabelecido em todas as estradas municipais que deixem de existir porteiras, implantando o sistema de corredor.

Artigo 4° - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento, as penalidades de:

I - Advertência;

II - multa de 30 (trinta) a 300 (trezentos) UFIR.

Parágrafo 1° - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2° - A autuação pelo Estado por intrigência a Lei Estadual n. 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n. 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n. 41.721, de 17 de abril de 1.997.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de junho de 1998

HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA